

Recuperação do IVA de Créditos incobráveis

Aplicável a créditos com **vencimento anterior a 2013**

Actualmente é possível recuperar o IVA dos Créditos incobráveis nas seguintes situações (o presente texto é relativo a créditos vencidos antes de 2013):

Situação	Legislação aplicável CIVA	Documentação necessária	Certificação ROC
Insolvência de carácter limitado	Art. 78º, nº 7, alínea b)	Certidão judicial que declare: data da sentença, data do trânsito em julgado e reconhecimento dos créditos.	
Insolvência de carácter pleno, após trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação dos créditos ou, quando aplicável, homologação pelo juiz da deliberação da assembleia de credores prevista no artigo 156º do CIRE	Art. 78º, nº 7, alínea b)	Certidão judicial onde conste a data da sentença, data do trânsito em julgado, a verificação dos créditos e graduação dos mesmos. Caso seja aplicável, teor da deliberação dos credores, bem como lista anexa ao relatório do administrador de insolvência, e respectiva certidão judicial de homologação e reconhecimento dos créditos.	Sim, se créditos considerados incobráveis a partir de 1 de Janeiro de 2013 (pelo tribunal)

Situação	Legislação aplicável CIVA	Documentação necessária	Certificação ROC
Processo de execução , após o registo da extinção da execução <u>por não terem sido encontrados bens penhoráveis</u>	Art. 78º, nº 7, alínea a)	Registo informático na lista pública de execuções, com indicação da data de extinção da execução, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.	Sim, se créditos considerados incobráveis a partir de 1 de Janeiro de 2013
Processo especial de revitalização , após homologação do plano de recuperação pelo juiz	Art. 78º, nº 7, alínea c)	Certidão e exemplar do referido plano.	
Nos termos previstos no SIREVE , após celebração do acordo referido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 178/2012	Art. 78º, nº 7, alínea d)	Exemplar do acordo.	
Créditos de valor inferior a € 6.000 (IVA incluído) deles sendo <u>devedor sujeito passivo com direito à dedução</u> , e que tenham sido reconhecidos em <u>acção de condenação ou reclamados em processo de execução</u> , e o devedor tenha sido citado em editais	Art. 78º, nº 8, alínea d)	Elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos mencionados.	Sim
Créditos de valor inferior a € 8.000 (IVA incluído) , cujo <u>devedor seja particular ou sujeito passivo</u> que realize exclusivamente <u>operações isentas</u> que não confirmam direito à dedução, nos casos elencados nas alíneas indicadas	Art. 78º, nº 8, alíneas a), b), c) e e)		

Documentação

Para compilação destas situações interessa preparar relação interna dos casos que reúnam as condições aplicáveis, de onde conste nomeadamente:

- Identificação fiscal do adquirente (Nome, Endereço, N° Contribuinte)
- Identificação das facturas envolvidas (juntar os exemplares físicos, digitais ou registos SAFT-PT)
- Total de cada factura
- Base de incidência do imposto
- Montante do IVA a regularizar
- Indicação do normativo aplicável a cada regularização
- Evidência do devedor ser particular ou sujeito passivo (para os casos relevantes).

Comunicação

Quando se proceda à dedução do imposto relativo a créditos de sujeitos passivos com direito à dedução de IVA, deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efectuada. Esta comunicação deve identificar as facturas, o montante do crédito e do imposto a ser regularizado, o processo ou acordo em causa, bem como o período em que a regularização é efectuada.

Prazo para dedução

Para os créditos vencidos antes de 2013, o prazo para se proceder à dedução do IVA recuperável é de **4 anos**, contados a partir da data em que o crédito é considerado incobrável.

Para mais informações favor contactar:

GARCIA PAIS & ASSOCIADOS - SROC, LDA.

Tel: 21 386 6086 Email: contacto@gpa-sroc.pt